

Lei Complementar nº 271, de 3 de janeiro de 2012

Autoria: Vereador José Francisco Saad

Concede adicional de risco de vida a servidores e cria cargo que especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TAUBATÉ aprova e eu promulgo a seguinte Lei Complementar, nos termos do inciso II do artigo 36 da Lei Orgânica do Município de Taubaté:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder o percentual de 30%, a título de adicional de risco de vida, aos:

- I – Agentes de Trânsito;
- II – Agentes Fiscais de Transporte Público;
- III – Fiscais de Obras Particulares;
- IV – Fiscais de Posturas;
- V – Fiscais de Abastecimento;
- VI – Fiscais de Rendas Imobiliárias.

Art. 2º O adicional, previsto no art. 1º desta Lei Complementar, será calculado em conformidade com a legislação pertinente, incidindo somente sobre o salário-base, não incidindo sobre outros benefícios atribuídos e/ou recebidos pelos servidores acima indicados.

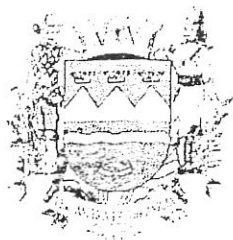
Parágrafo único. O adicional previsto no art. 1º não será incorporado à remuneração dos servidores a qualquer título ou efeito.

Art. 3º Somente terão direito à percepção do adicional previsto no art. 1º desta Lei Complementar, os servidores acima indicados que estiverem em efetivo exercício de suas atribuições, em suas unidades de serviços de origem, sendo vedada qualquer outra destinação.

Parágrafo único. A eventual designação do servidor para qualquer outra função ou atividade, diversa das acima nomeadas, implicará na imediata cessação do adicional.

Art. 4º Fica criado o cargo, de provimento em comissão, de Gerente da Área de Projetos e Campanhas em Saúde, Referência 52.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar onerarão as dotações orçamentárias próprias.



7.1002

Câmara Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

Lei Complementar nº 271, de 3 de janeiro de 2012

Autoria: Vereador José Francisco Saad

Art. 6º Esta Lei Complementar entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2012.

Câmara Municipal de Taubaté, 3 de janeiro de 2012.


Vereador Luiz Gonzaga Soares
Presidente

Visto:


Otto Rodrigues de Albuquerque Júnior
Diretor Geral